





## ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 168/2023

**PROCESSO Nº 122/2023** 

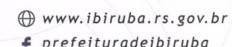
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA A 1ª COPA CIDADE DE IBIRUBÁ FUTSAL FEMININO. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO. LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 122/2023, solicitando PARECER referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA A 1ª COPA CIDADE DE IBIRUBÁ FUTSAL FEMININO. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, conforme requisição feita pelo Memorando Interno SECTD 0312/2023.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 122/2023 os seguintes documentos:

- Memorando Interno SECTD 0312/2023, dando conta da necessidade da contratação, com justificativas;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD), expondo: Órgão; Setor Requisitante; Responsável pela Demanda; Objeto; Legislação; Justificativa da necessidade da contratação; Descrição do Objeto; Estimativa de Preços/Preços Referenciais; Da Viabilidade da Contratação; etc. Visado pelo Secretário;
  - 03 (três) Propostas/Orçamentos.

O objetivo é a contratação da empresa WEIERBACHER E CIA LTDA, CNPJ nº 94.469.822/0001-60, no valor de R\$ 2.234,29 para o processo em tela, por apresentar o melhor preço (menor preço), constando dos Autos sua documentação de habilitação.









Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na legislação.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2014 (Promoção de Eventos Esportivos), Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 1 (Recurso Livre – Impostos) (FR 500).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, observando a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento (menor preço), opinando por sua homologação.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 15 de junho de 2023.

Estevan Scarsi
OAB/RS nº 126.335
Assessor Jurídico
Partiria nº 13 265/2022